

Lei nº 469

«Dispõe sobre condições para o cancelamento de Dívida Ativa»

A Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária de 19 de Junho de 1970, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal para autorizar o cancelamento de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Guariba, nos seguintes casos:-

a) - Quando o total da Dívida Ativa for igual ou superior a R\$ 75.000 (Setenta e cinco mil).

b) - Quando for reconhecido pelos órgãos da fiscalização da dívida, após diligências administrativas, que a dívida não tem condições para sua liquidação e nem possui bens de qualquer natureza.

c) - Quando o lançamento que deu origem à Dívida for reconhecido em processo, ser indevido ou ilegal.

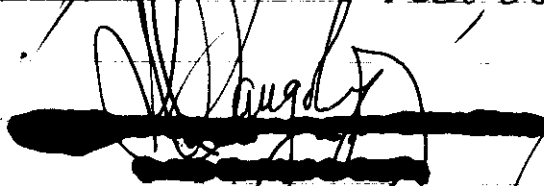
d) - Nas demais casos estabelecidos em legislação anterior.

Artigo 2º) Que quaisquer dos seus
Autôres, e para cada caso específico,
deverá ser instaurado um processo adminis-
trativo, a requerimento dos interessados ou
"ex-offício" por proposta do órgão execu-
tivo da Prefeitura Municipal.

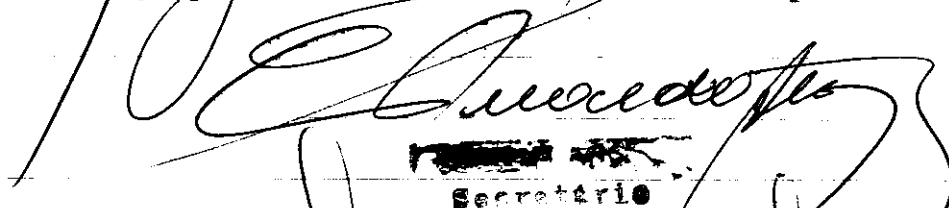
Artigo 3º) O servidor interessado
que a Autoridade julgadora assume, pe-
las expensas e despesas, todo respon-
sabilidade de seus atos.

Artigo 4º) O Município de Talhada
dos beneficiados com esta lei, continu-
ando, podendo, total da dívida em-
barga e motivo do cancelamento, deve
instaurar o Balanço Geral no encerra-
mento de cada exercício.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vi-
gôr na data de sua publicação, ficando
reguladas as disposições e o conteúdo
da Prefeitura Municipal, 25 de Junho de 1970.


[Illegible text]

Registrado e publicado nesta
Secretaria em 25 de Junho de 1970.


[Illegible text]

Secretário